PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 066/2018

Define a estrutura e disciplina a operação das equipes de manutenção descentralizadas do Núcleo de Arquitetura e Engenharia.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Arquitetura e Engenharia, por meio do Provimento nº 32/2017, a quem compete gerir, acompanhar e fiscalizar as obras, reformas e manutenções dos imóveis de posse ou propriedade do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a implantação das equipes de manutenção descentralizadas, com estrutura e forma de operação definidos por este Provimento, atende ao objetivo estratégico "Adequar a Infraestrutura, da frente estratégica – Infraestrutura e Informatização, da perspectiva – Recursos e Estrutura", do planejamento 2016/2021 deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura necessária, bem como a forma de operação dos serviços de manutenção decorrentes da conclusão do projeto institucional de implantação de equipes de manutenção descentralizadas;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 15685/2018-1;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de manutenção a cargo do Núcleo de Arquitetura e Engenharia – NAE, definidas no Provimento nº 32/2017, serão realizadas de forma descentralizada, na forma disposta neste provimento.

Art. 2º As equipes de manutenção descentralizadas atenderão às unidades do Ministério Público do Estado do Ceará nos 183 municípios, divididos em 5 (cinco) regiões específicas, com serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso.

Parágrafo único. As atividades de manutenção em Fortaleza serão realizadas diretamente pelo NAE.

CAPÍTULO II
DAS REGIÕES DE MANUTENÇÃO

Art. 3º Serão 5 (cinco) as regiões de manutenção descentralizadas, com as seguintes sedes e assim compostas:

I - **Região I, com sede em Fortaleza**: Caucaia, Maracanaú, Eusébio, Itaitinga, Maranguape, Aquiraz, Maracanaú, Pacatuba, Guaiuba, Horizonte, Pacajús, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, Acarape, Redenção, Cascavel, Chorozinho, Palmácia, Barreira, Aracoiaba, Beberibe, Paracuru, Baturité, Paraipaba, Ocara, Pacoti, São Luiz do Curu, Umirim, Uruburetama, Caridade, Paramoti, General Sampaio, Pentecoste, Apuiarés, Tejuçuoca, Guaramiranga, Mulungu, Aratuba, Tururu, Trairi, Itapajé, Itapipoca, Fortim, Aracati e Icapuí.

II - **Região II com sede em Sobral**: Sobral, Forquilha, Massapê, Meruoca, Groaíras, Alcântaras, Santana do Acaraú, Cariré, Senador Sá, Mucambo, Miraíma, Coreaú, Flexeirinha, Uruoca, Moraújo, Pacujá, Morrinhos, Varjota, Reriutaba, Graça, Ibiapina, Irauçuba, Martinópole, Ubajara, Santa Quitéria, São Benedito, Tianguá, Marco, Pires Ferreira, Guaraciaba do Norte, Bela Cruz, Amontada, Ipú, Carnaubal, Acaraú, Cruz, Granja, Hidrolândia, Viçosa do Ceará, Croatá, Itarema, Camocim, Jijoca de Jericoacoara, Barroquinha e Chaval.

III - **Região III com sede em Quixeramobim**: Quixeramobim, Quixadá, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Banabuiú, Capistrano, Morada Nova, Jaguaretama, Canindé, Solonópole, Madalena, Senador Pompeu, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Quixeré, Milhã, São João do Jaguaribe, Russas, Itatira, Jaguaribara, Piquet Carneiro, Jaguaribe, Alto Santo, Dep. Irapuan Carneiro, Palhano, Jaguaruana, Pereiro, Itaiçaba, Potiretama, Iracema e Ererê.

IV - **Região IV com sede em Crateús**: Crateús, Ipaporanga, Novo Oriente, Independência, Ararendá, Nova Russas, Poranga, Quiterianópolis, Catunda, Ipueiras, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Pedra Branca, Boa Viagem, Tauá, Parambu, Mombaça, Arneiroz, Aiuaba, Catarina e Saboeiro.

V - **Região V com sede em Juazeiro do Norte**: Juazeiro do Norte, Barbalha, Jardim, Penaforte, Jati, Porteiras, Brejo Santo, Missão Velha, Abaiara, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Ipaumirim, Baixio, Umari, Icó, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro, Quixelô, Iguatu, Caririaçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Acopiara, Jucas, Cariús, Tarrafas, Farias Brito, Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Araripe, Santana do Cariri, Crato, Campos Sales, Salitre, Potengi.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS EQUIPES DESCENTRALIZADAS DE MANUTENÇÃO

Art. 4º Cada equipe descentralizada de manutenção contará com a seguinte estrutura:

I – 1 (um) técnico ministerial, a quem competirá realizar funções administrativas de controle e de organização das atividades de cada equipe de manutenção, bem como:

a) recebimento, controle e programação do atendimento das solicitações de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso, em conjunto com o Supervisor de manutenção;

b) organização de arquivos de registro de situação e de registro dos serviços de manutenção corretiva e adequações ao uso realizado;

c) controle dos deslocamentos, abastecimentos, manutenção e conservação do veículo da base de manutenção;

d) controle da frequência e diárias da equipe de mão de obra locada da base;

e) gestão dos materiais e ferramentas da base de manutenção;

f) gestão de suprimento de fundos para uso exclusivo na compra de materiais e serviços compatíveis com essa fonte.

II – 1 (um) posto de mão de obra locada de supervisor técnico, que realizará a condução e auxiliará na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e

adequações ao uso, bem como:

a) coordenação da equipe de manutenção;

b) programação do atendimento das solicitações de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso, em conjunto com o Técnico Ministerial;

c) condução, abastecimento, manutenção e conservação do veículo da base de manutenção;

d) controle dos materiais e ferramentas de manutenção.

III – 1 (um) posto de mão de obra locada de técnico eletricista, que realizará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso nas redes elétrica, de dados e de telefonia e auxiliará nos demais serviços da equipe de manutenção, bem como:

a) apoio na conservação do veículo da base de manutenção;

b) apoio no controle dos materiais e ferramentas de manutenção.

IV – 1 (um) posto de mão de obra locada de técnico pedreiro, que realizará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso de carpintaria, alvenaria, hidráulica, cobertura, pintura e auxiliará nos demais serviços da equipe de manutenção, bem como:

a) apoio na conservação do veículo da base de manutenção;

b) apoio no controle dos materiais e ferramentas de manutenção.

V – 1 (um) veículo de uso exclusivo em serviço, para cada uma das equipes de manutenção;

VI – 1 (um) telefone móvel institucional de uso exclusivo em serviço, para cada um dos supervisores técnicos das equipes de manutenção;

VII – 1 (um) conjunto de ferramentas das diversas especialidades, de uso exclusivo em serviço, para cada uma das equipes de manutenção;

VIII – materiais de construção, de elétrica, de rede, de telefonia, de hidráulica, de pintura, adquiridos, controlados, armazenados e distribuídos pelo Almoxarifado de responsabilidade da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Técnico Ministerial com atuação na equipe descentralizada do NAE fará jus à gratificação de que trata no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 14.043/2007, na modalidade relevante, conforme descrição e valores definidos, respectivamente, no art. 3º, alínea *a* e art. 5º, alínea *a* da Resolução nº 01/2008 do Colégio de

Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Art. 5º Fazem parte do escopo de serviços das equipes de manutenção descentralizadas serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequações ao uso, da estrutura e das instalações dos prédios que abrigam unidades do Ministério Público.

§ 1º Entende-se como manutenções prediais preventivas aquelas ações programadas, realizadas nas estruturas ou nas instalações dos prédios, com intuito de corrigir situações, antes que elas evoluam para uma condição de interrupção de sua função.

§ 2º Entende-se como manutenções prediais corretivas aquelas ações realizadas nas estruturas ou nas instalações dos prédios, com intuito de recuperar uma condição de uso interrompida.

§ 3º Entende-se como adequações ao uso aquelas pequenas ações de serviços comuns de engenharia, que não se configuram uma obra ou reforma, apenas pequenas alterações nas estruturas ou instalações de um prédio com intuito de atender a novas necessidades de uso.

§ 4º Não fazem parte do escopo dos serviços das equipes de manutenção descentralizadas a execução de reformas, obras, ou manutenções preventivas ou corretivas em equipamentos.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO E ORDEM DE ATENDIMENTO

Art. 6º As solicitações normais de serviços de manutenção corretiva e de adequação de uso deverão ser encaminhadas via e-mail – **naeatendimento@mpce.mp.br**, e, nos casos de urgência ou emergência descritos, poderá haver contato direto por meio dos telefones institucionais fixos e celulares do NAE ou de cada uma das bases das regiões 1, 2, 3, 4 e 5, com posterior registro da solicitação por e-mail.

§ 1º Os serviços serão de manutenção corretiva e de adequação de uso serão

executados obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I – Emergência: nos casos em que seja identificada a possibilidade de riscos de vida;

II - Urgência:

a) nos casos em que seja identificado risco institucional;

b) nos casos em que seja identificado risco de segurança ou patrimonial;

c) nos casos em que haja, ou seja identificado risco de interrupção de atendimento;

III - Normal:

a) nos casos em que não há nem urgência, nem emergência e que já estejam com rota estabelecida;

b) nos casos em que não há nem urgência, nem emergência e que ainda vão ser programados em rota.

§ 2º O grau de prioridade será definido pela equipe descentralizada do NAE, ou, em caso de dúvidas, pela Coordenação do NAE.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça efetivará a descentralização das atividades de manutenção, disciplinada neste provimento, conforme disponibilidade orçamentária, de materiais e de recursos humanos, respeitados, em qualquer caso, os obstáculos e as dificuldades eventualmente enfrentadas.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 9 de maio de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 16 de maio de 2018.